

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO HOSPITALAR (APDH)

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Natureza, sede e fins

1. A Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar - APDH, adiante designada apenas por Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, sendo-lhe vedada qualquer atividade contrária aos seus fins estatutários.
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 117, em Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa e rege-se pelos presentes estatutos.
3. A sede poderá ser deslocada por deliberação da Assembleia Geral para qualquer outro concelho em território nacional.
4. A Associação poderá abrir representações ou delegações.
5. A Associação, cumpridos os requisitos legais, diligenciará no sentido de requerer a declaração de utilidade pública.

Artigo 2º

1. A Associação tem por fins:
 - a) promover a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e entre estas e as suas congéneres estrangeiras;
 - b) promover e desenvolver a inovação no âmbito da gestão hospitalar;
 - c) participar na reflexão sobre política de saúde;
 - d) promover a melhoria dos cuidados de saúde;
 - e) promover a efetividade, eficiência e humanização nos serviços de saúde;
 - f) promover e desenvolver projetos de investigação e estudo nas áreas da gestão hospitalar e clínica ou áreas conexas;
 - g) divulgar informação técnica e em geral a que se revestir de interesse para os serviços de saúde;
 - h) promover e desenvolver programas de formação a nível nacional e internacional, participando em programas de intercâmbio para profissionais de saúde, designadamente com a Federação Europeia dos Hospitais (HOPE - European Hospital and Healthcare Federation), com a Associação Europeia de Administração de Cuidados de Saúde

(EHMA - European Health Care Management Association) e com a Associação Europeia de Gestores Hospitalares (EAHM - European Association of Hospital Managers);

- i) representar os seus associados, quer a nível nacional, quer internacional, nomeadamente na HOPE e na Federação Internacional dos Hospitais (IHF);
 - j) promover e participar em processos de acreditação e melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
 - k) promover o intercâmbio com associações de natureza e objetivos congéneres;
 - l) prestar serviços aos seus associados e a terceiros, ainda que remunerados.
2. A Associação pode participar na constituição, alteração e extinção de pessoas coletivas de qualquer natureza desde que compatíveis com os seus fins.
 3. A Associação poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras entidades nacionais ou estrangeiras, mediante deliberação da Direção.
 4. A Associação desenvolve a sua atividade com independência relativamente a interesses políticos, comerciais, sindicais ou outros incompatíveis com a sua isenção.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Dos associados

A Associação é composta por um número ilimitado de associados, pessoas individuais ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem natureza lucrativa, que se comprometam a respeitar os estatutos, regulamentos e as decisões da Assembleia Geral, desde que a sua atividade ou objeto esteja relacionada ou integre atividades hospitalares ou de saúde, em geral.

Artigo 4º

1. A Associação é composta por cinco categorias de associados:
 - a) *fundadores*, que independentemente da classificação constante da alínea seguinte são outorgantes da escritura constitutiva;
 - b) *efetivos*, os fundadores e as pessoas singulares ou coletivas que reúnam as condições para serem admitidas, nos termos do artigo 1º;
 - c) *de mérito*, os fundadores e efetivos que se notabilizem no seio da Associação e que mereçam essa distinção por parte da Assembleia Geral;
 - d) *beneméritos*, que hajam contribuído com donativos, sob qualquer forma;
 - e) *honorários*, todas as entidades estranhas à Associação que, independentemente da sua natureza jurídica, de algum modo hajam contribuído com relevantes serviços e como tal hajam sido reconhecidos pela Assembleia Geral.
2. A qualidade de associado prova-se pela formalização da inscrição, que para o efeito a Associação deterá obrigatoriamente.

3. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.
4. Os associados efetivos não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos associativos, exceto para efeitos eleitorais desde que subscrevam o respetivo mandato de representação.
5. Os associados que constituam pessoas coletivas devem designar um delegado efetivo e um suplente que os representem em cada um dos órgãos que integrem e nas diversas atividades da Associação.
6. Só os associados efetivos têm direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 5º

1. A admissão de sócios é da competência da Direção da Associação, sob proposta de um associado efetivo no uso pleno dos seus direitos.
2. A admissão dos sócios de mérito, beneméritos e honorários, é da competência da Assembleia Geral.
3. Da não admissão de sócio cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. Perde a qualidade de associado quem:
 - a) apresente exoneração da condição de associado mediante comunicação formal dirigida ao Presidente da Direção;
 - b) for excluído, por deliberação da Direção, por não cumprimento dos deveres inerentes à condição de associado, designadamente por falta de pagamento das respetivas quotas por prazo superior a seis meses, ou por prática de atos dolosos prejudiciais à Associação ou que concorram para o seu desprestígio.
5. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação, não tem o direito de requerer as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 6º

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
 - a) usufruir dos serviços da Associação, nos termos que forem regulamentados;
 - b) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos seus estatutos;
 - c) assistir às reuniões da Assembleia Geral com direito de voto, bem como tomar parte nos seus trabalhos;
 - d) apresentar à Direção as sugestões e propostas, que entendam, desde que conformes com os fins da Associação;
 - e) integrar os órgãos da Associação quando para tal designados;
 - f) examinar o orçamento e contas da Associação;
 - g) requerer aos órgãos competentes da Associação todas as informações consideradas úteis para a sua participação ativa;

- h) participar na designação e ser designado para os órgãos da Associação;
 - i) colaborar nas atividades da Associação;
 - j) solicitar a sua demissão.
2. O exercício dos direitos dos associados efetivos depende da situação de regularização do pagamento das respetivas quotas.
3. Não são elegíveis para o órgão diretivo da Associação, os associados que mediante processo judicial de inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 7º

Constituem deveres dos associados:

- a) pagar a joia;
- b) pagar pontualmente a quota;
- c) respeitar os corpos gerentes e com eles colaborar;
- d) comparecer às reuniões devidamente convocadas;
- e) agir de boa-fé em todos os atos relacionados com a Associação;
- f) servir graciosamente e com zelo todos os cargos para que for eleito;
- g) comunicar por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações ocorridas nos corpos dirigentes da entidade que representem.

CAPÍTULO III

Secção I

Dos órgãos

Artigo 8º

Disposições gerais

São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Direção;
- d) o Conselho Geral.

Artigo 9º

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos referidos no número anterior é de três anos.
2. Os titulares dos órgãos da Associação não poderão exercer mais de dois mandatos sucessivos, exceto quando não existam outras listas de sócios que apresentem candidaturas, na sequência do processo eleitoral.
3. O exercício dos mandatos dos órgãos da Associação não dá, por princípio, lugar a remuneração sem prejuízo do pagamento ou reembolso de despesas devidamente justificadas e aprovadas pela Direção.
4. Em casos especiais, designadamente quando esteja em causa benefício científico e económico da Associação, poderão os membros dos órgãos diretivos ser remunerados desde que essa remuneração seja totalmente financiada por projeto, contrato, protocolo ou acordo em que esses membros estejam envolvidos.
5. A forma de designação ou eleição dos titulares dos órgãos da Associação constará de regulamento a aprovar na primeira reunião da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Fundadores.
6. As reuniões dos órgãos da Associação podem ser realizadas com o recurso a plataformas digitais em termos expressos pela respetiva convocatória, se a lei o permitir.

Secção II

Artigo 10º

Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pelos representantes de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, um secretário, um vogal efetivo e um suplente.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo secretário, sendo este por sua vez substituído pelo vogal.

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes, para apreciação e aprovação, respetivamente, do relatório de contas do ano transato e do plano de ação e orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral pode reunir em sessões extraordinárias, para o efeito expressa e legalmente convocadas por proposta da Direção, do Conselho Fiscal ou por requerimento de associados representantes de pelo menos um terço do poder de voto dos associados.

3. Todas as sessões da Assembleia Geral serão convocadas pelo seu Presidente, por publicitação nos termos legalmente previstos para as sociedades comerciais e divulgadas por escrito ou por correio eletrónico aos sócios efetivos com pelo menos quinze dias de antecedência.
4. Da publicitação constarão a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos.
5. Sempre que as circunstâncias o justifiquem e a lei o permita, as reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar com recurso a tecnologias e/ou plataformas digitais, nos termos definidos na respetiva convocatória, devendo ser garantidas as condições necessárias ao exercício integral dos direitos dos associados.
6. A extinção da Associação e a designação da Comissão Liquidatária que garantirá a conservação, liquidação e destino dos bens, nos termos do artigo 26º dos presentes Estatutos, apenas poderá ocorrer em reunião presencial da Assembleia Geral.
7. A Assembleia Geral reúne à hora marcada com a metade dos seus associados, ou meia hora mais tarde, independentemente do seu número.
8. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sempre em votação nas questões de fundo, propostas e moções, salvo o disposto nas alíneas e) e f) do artigo 13º
9. No caso de empate, o requerimento, proposta ou moção serão recusados, podendo proceder-se a nova votação se aprovada pela maioria de três quartos dos presentes.
10. Aos associados impossibilitados de participar, permite-se a representação por procuração e a votação por carta, se tal ficar expresso nos termos da respetiva convocatória.
11. O poder representativo do voto é determinado com referência ao tipo, natureza e dimensão dos associados:
 - a) Unidades Locais de Saúde (ULS) com instituições hospitalares com 500 ou mais camas e 1 ou mais ACES - 7 votos;
 - b) instituições hospitalares com 500 ou mais camas – 6 votos;
 - c) ULS com instituições hospitalares com mais de 200 e menos de 500 camas e 1 ou mais ACES – 5 votos;
 - d) instituições hospitalares com mais de 200 e menos de 500 camas - 4 votos;
 - e) instituições hospitalares com menos de 200 camas – 3 votos;
 - f) outras instituições não hospitalares - 2 votos;
 - g) pessoas singulares – 1 voto.(*ACES - Agrupamentos de Centros de Saúde)
12. Deve ser lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral em livro próprio, a qual se considera aprovada se assinada por um número de associados que representem a maioria exigida para as deliberações tomadas.
13. As atas poderão ser aprovadas na própria reunião, em minuta.

Artigo 13º

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação;
- b) apreciar e aprovar os planos de ação e orçamentos da Associação;
- c) apreciar e aprovar o relatório de gestão e contas;
- d) pronunciar-se sobre a gestão da Associação;
- e) deliberar, por maioria de três quartos dos seus associados presentes, a alteração dos estatutos;
- f) deliberar por maioria de três quartos dos seus associados, a dissolução da Associação;
- g) conhecer e decidir dos recursos relativos à recusa de admissão de associado, nos termos do n.º 3 do artigo 5º;
- h) pronunciar-se sobre as questões que lhe forem solicitadas, nos termos regulamentares;
- i) aprovar o montante da joia e da quota proposta pela Direção.

Secção III

Artigo 14º

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais efetivos e um suplente.

Artigo 15º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, semestralmente, ou sempre que julgue conveniente, os registos contabilísticos;
- b) dar parecer sobre o relatório de gestão e contas;
- c) pronunciar-se sobre todas as matérias e factos, a pedido da Assembleia Geral ou da Direção.

2. Para cabal desenvolvimento das suas competências, o Conselho Fiscal reunirá, pelo menos duas vezes por ano, sem prejuízo de o fazer extraordinariamente sempre que o entender por necessário.

3. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, podendo estas ser aprovadas na própria reunião, em minuta.

Artigo 16º

Os membros do Conselho Fiscal têm o direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, independentemente da sua convocação.

Secção IV

Artigo 17º

Da Direção

1. A Direção é constituída por um Presidente e quatro vogais efetivos e dois suplentes.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por vogal por si designado ou na falta de designação, a direção dos trabalhos será assumida pelo sócio mais velho presente.
3. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção.
4. A Direção pode constituir mandatários quando necessário para representação da Associação em juízo.

Artigo 18º

Compete à Direção:

- a) submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o plano de ação, o orçamento e o relatório de gestão e contas;
- b) executar o plano de ação, conforme aprovado pela Assembleia Geral;
- c) propor o montante da joia e da quota atendendo à natureza, dimensão e tipo dos associados;
- d) admitir e excluir associados quando para tal houver razões, com recurso para a Assembleia Geral;
- e) propor à Assembleia Geral as alterações aos estatutos;
- f) arrecadar as receitas e realizar as despesas, administrando todos os bens da Associação;
- g) decidir sobre todas as matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- h) sem prejuízo do disposto na alínea c) pode a Direção elaborar propostas de acordos especiais de pagamento designadamente no caso de quotas e joias em atraso.

Artigo 19º

1. A Direção reúne sempre que necessário, pelo menos uma vez por mês e, as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. As regras de funcionamento da Direção são fixadas no âmbito da sua primeira reunião.
3. Das reuniões da Direção devem ser lavradas atas a aprovar na reunião seguinte, podendo ser

aprovadas na própria reunião, em minuta.

4. A Direção poderá obter a colaboração de especialistas, associados ou não, que integrem grupos de trabalho ou liderem projetos ou programas previstos no plano de ação.
5. Os membros suplentes da Direção podem participar nas reuniões do órgão sempre que convocados para o efeito e sem direito a voto.

Artigo 20º

Os membros da Direção têm o direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto nessa qualidade, independentemente da sua convocação.

Secção V

Artigo 21º

Do Conselho Geral

O Conselho Geral é constituído por sete personalidades da sociedade civil, sensíveis aos serviços hospitalares, de saúde e de cidadania, com reconhecida ação cívica de relevância social.

Artigo 22º

Os membros do Conselho Geral serão submetidos pela Direção a aprovação pela Assembleia Geral ordinária do primeiro ano de cada mandato.

Artigo 23º

1. O Conselho Geral valoriza a atividade da APDH, melhor habilitando a sua atividade executiva, competindo-lhe:
 - a) aconselhar em matéria de cidadania social e da saúde;
 - b) formular opinião qualificada sobre debates que ocorram na sociedade sobre o sistema de saúde e hospitalar;
 - c) promover sugestões sensíveis socialmente para o plano de atividades.
2. O Conselho Geral reúne pelo menos uma vez por ano.
3. O Conselho Geral elege na sua primeira reunião o Presidente, que assegura o funcionamento do órgão durante o mandato e, em cada reunião o redator dos trabalhos e parecer realizados na mesma.

CAPÍTULO IV

Artigo 24º

Da gestão financeira

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) a joia e a quotização dos associados;
 - b) o rendimento adveniente da prossecução dos fins da Associação;
 - c) a recolha de fundos;
 - d) subsídios oficiais;
 - e) rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou dinheiro depositado;
 - f) produto da venda de serviços e publicações;
 - g) doações, deixas testamentárias ou legados mediante prévia aceitação pela Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as quotizações dos sócios podem consubstanciar-se em espécie.
3. Os fundos depositados só podem ser movimentados com a assinatura do membro da Direção que tiver a seu cargo o pelouro financeiro e pelo responsável pelo setor financeiro.
4. Na sua ausência ou impedimento, cada uma das pessoas referidas no número anterior poderá ser substituída para os referidos efeitos, por qualquer membro da Direção, não podendo haver substituição simultânea de ambos.

Artigo 25º

A contabilidade deve responder às necessidades correntes e permitir um controlo orçamental permanente.

CAPÍTULO V

Artigo 26º

Disposições transitórias e finais

1. Em caso de extinção da Associação por deliberação da Assembleia Geral será designada uma Comissão Liquidatária que garantirá a conservação, liquidação e destino dos bens.
2. O património terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.